PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 30/12/2015 13:39:17
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de janeiro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 30/12/2015

ANO XIX - EDIÇÃO 5655

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 30/12/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002763-9
IMPETRANTE: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTROS
IMPETRADO: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI
RELATOR: JUIZ CONV. PLANTONISTA EDUARDO MESSAGGI DIAS

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A – BOVESA ajuizou este mandado de segurança contra ato judicial supostamente teratológico, proferido pela Exma. Desa. ELAINE BIANCHI no Agravo de Instrumento nº. 0000.15.002550-0.

Consta, em resumo, que há muito o Governo Federal não está repassando para a BOVESA, dentro do prazo devido, as verbas necessárias à compra de combustível para o funcionamento de usinas de energia termoelétricas. Por tal fato, a BOVESA ajuizou a ação cautelar nº. 0800633-77.2015.8.23.0020, na comarca de Caracaraí, buscando obrigar a BR DISTRIBUIDORA a fornecer o óleo sem receber o pagamento à vista. O Juiz de Direito da Vara Única de Caracaraí concedeu a liminar pelo prazo de sessenta dias.

Vencido o prazo para fornecimento sem pagamento à vista e não tendo havido o pagamento pelo combustível, a BOVESA ingressou com pedido de prorrogação da liminar, que foi indeferido pelo Magistrado de 1º. Grau. Da decisão, adveio o Agravo de Instrumento nº. 0000.15.002550-0. A Exma. Desa. ELAINE BIANCHI, relatora, determinou a conversão do recurso para a modalidade retida. A decisão da citada relatora foi objeto de embargos de declaração, que foram sumariamente rejeitados pela Exma. Juíza Convocada LANA LEITÃO MARTINS.

Alega, em síntese, que:

1 – está num iminente risco de não ter recursos para pagar o combustível das usinas termoelétricas, por causa do não-repasse pelo Governo Federal, e isso colocará a população roraimense à beira de um colapso energético;

2 – as dificuldades enfrentadas pelo país em 2015 fizeram o Governo Federal atrasar o repasse de verba para pagamento dos fornecedores de combustível, ficando a Impetrante, e suas congêneres de outros Estados, inadimplentes com a BR DISTRIBUIDORA;

3 – a BR DISTRIBUIDORA, então, começou a exigir o pagamento à vista, sem aguardar o repasse da verba pelo Governo Federal;

4 – vencido o prazo, efetuou o pagamento mediante remanejamento de valores mesmo sem o repasse da verba federal;

5 – a BR DISTRIBUIDORA não pode receber verbas federais, porque está inscrita no CADIN;

6 – a conversão do agravo em retido, sem observar as questões extraprocessuais comprovadas, afronta o direito líquido e certo da população roraimense;

7 – o debate é público e sobrepõem-se a qualquer interesse privado;

8 – já há a vinculação de receita para repasse mensal, com a liberação dos recursos federais sendo regularizada a partir do final de 2015;

9 – a decisão combatida possui omissões e sua irrecorribilidade não impede os embargos de declaração.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
2CEYLbEp1/9OSyTpTBygDh7RDi8=

Pede a concessão de liminar para admitir a tramitação do Agravo nº. 0000.15.002550-0 na modalidade por instrumento e o restabelecimento da vigência ou prorrogação por prazo indeterminado da liminar concedida pelo Juiz de Caracaraí. Alternativamente, a determinação para que a Autoridade Coatora analise os embargos de declaração.

No mérito, requer a tramitação do Agravo nº. 0000.15.002550-0 na modalidade por instrumento e o restabelecimento da vigência ou prorrogação por prazo indeterminado da liminar concedida pelo Juiz de Caracaraí.

É o breve relatório. Decido.

Analisando os autos, vi que não foi trazida a quantidade necessária de vias da petição inicial, conforme exigem o "caput" do art. 6º. e o inc. II do art. 7º. da LMS. É necessária, assim, a correção da falha nos termos do art. 284 do CPC.

Nesse sentido, ensinam Vidal Serrano Nunes Júnior e Marcelo Sciorilli (Mandado de Segurança …, 2ª. ed., 2010, Ed. Verbatim, p. 59):

"Verificando o magistrado que a petição inicial não cumpre os ditames do art. 282 do CPC, cabe, antes de indeferi-la, oportunizar-se ao autor sua emenda em 10 dias, na forma do art. 284 do estatuto [de] processo civil. É nesse sentido que deve ser compreendido o artigo 10 da LMS [...]".

Em relação ao pedido de liminar, o inc. III do art. 7º. da Lei do Mandado de Segurança estabelece que o juiz, ao despachar a inicial, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica". No caso em análise, tais requisitos não estão presentes.

Não vi fumaça do bom direito, nem perigo da demora.

O pedido de restabelecimento da vigência, ou prorrogação por prazo indeterminado, da liminar concedida pelo Juiz de Caracaraí, não pode ser atendido, porque não é objeto da decisão combatida. Nela determinou-se apenas a conversão do agravo. Apenas a relatora do agravo é que poderá apreciar o pedido de liminar feito nele.

Além disso, resta evidente, conforme bem percebeu a ilustre Relatora do Agravo combatido, que eventual perigo da demora, ou risco à sociedade roraimense, foi ou será causado pela própria BOA VISTA ENERGIA S/A, quando não paga o débito com a fornecedora de combustível, e pelo Governo Federal, quando não repassa a verba.

Está evidente que a Impetrante está tentando transferir à BR DISTRIBUIDORA o prejuízo da obrigação de garantir o combustível e, por consequência, o fornecimento de energia elétrica pela Demandante. Isso porque, pela matriz energética adotada no país, compete ao Governo Federal parte do encargo para subsidiar as usinas térmicas destinadas ao fornecimento de energia à população. Deste modo, sendo as operações de geração térmica no Estado realizadas pela BOA VISTA ENERGIA S/A, esta última, juntamente com o Governo Federal, são obrigados a manter suas parcelas de responsabilidade para o fornecimento de energia, custeando despesas, o que não vem fazendo.

Deste modo, tentam indevida e ilegalmente obrigar a distribuidora de combustível (BR DISTRIBUIDORA) a assumir despesa que não é sua. Por sua vez, a BOVESA afirma que pagará, mas não paga, nem sinaliza garantias processuais em tal sentido.

Eventual risco de lesão grave à BOVESA, se existe, decorre única e exclusivamente da conduta da Impetrante, por não cobrar o repasse, e do Governo Federal, por repassar. Em juízo hipotético, parece-me ser primordialmente do Governo Federal a responsabilidade primária pelos acontecimentos (pela ausência dos repasses relacionados à conta de consumo de combustível – CCC), mas tal responsabilização não é objeto da presente demanda e também da competência da Justiça Comum Estadual.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

2CEYLbEp1/9OSyTpTBygDh7RDi8=

Não se vislumbra, assim, prejuízo causado pela liminar indeferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, ou pela conversão do agravo para a modalidade retida pela Relatora.

É certo que não se ignora a possibilidade de restrição de fornecimento de energia à sociedade como um todo, o que é especialmente indesejável. Ocorre que a Impetrante, responsável pelo fornecimento de energia sequer demonstrou o volume de participação da geração térmica na quantidade de energia distribuída no Estado – eis que a matriz térmica é subsidiária – com o fim de suprir "(…) o deficitário sistema de geração e fornecimento de energia em Roraima, dada a insuficiência da energia vinda da interligação Brasil/Venezuela, o chamado Linhão de Guri" (segunda página da inicial). Não é, pois, caso de atribuir ao Poder Judiciário o temor e a responsabilidade por eventual problema de gestão, posto não ser a decisão deste Poder o causador, nem o único salvador, da situação trazida nos autos.

No plano processual, também não vi o risco de ineficácia da medida, pois o que se pretende no pedido de mérito poderá ser concedido (se for o caso) no julgamento final do mandado de segurança sem prejuízo ao eventual direito do Impetrante. O mandado de segurança possui tramitação rápida.

A análise feita neste momento é de cognição sumária e não impede que, ao final, após a coleta de mais informações (cognição exauriente), o entendimento seja diverso.

Por essas razões, indefiro o de liminar.

Intime-se o Impetrante para que corrija a falha apontada (ausência de via da petição inicial) no prazo de dez 10 dias, conforme o art. 284 do CPC.

Condiciono a continuidade da tramitação deste writ à correção da falha. Findo, sem manifestação, o prazo estabelecido, voltem-me os autos.

Havendo a correção, notifique-se a autoridade coatora sobre o conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações.

Intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz Convocado Plantonista – Portaria/GP nº. 2005/2015

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.15.002764-7
IMPETRANTE: ANTONIO HOLANDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONV. PLANTONISTA EDUARDO MESSAGGI DIAS

DECISÃO

ANTONIO HOLANDA DA SILVA ajuizou este mandado de segurança contra ato supostamente ilegal praticado pela GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA.

Consta que, em 21 de agosto deste ano, AILTON DE OLIVEIRA MOTA foi promovido a Tenente Coronel da PMRR, pelo critério de antiguidade, na única vaga ofertada.

O Impetrante alega, em síntese, que (fls. 02-18):

1 – a promoção do Tenente Coronel AILTON DE OLIVEIRA MOTA foi irregular, porque ANTONIO HOLANDA DA SILVA era o Major mais antigo da Polícia Militar de Roraima;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
2CEYLbEp1/9OSyTpTBygDh7RDi8=
SICOJURR - 00050243

2 – a Lei Complementar nº. 194/1992 determinou a unificação dos quadros Complementar e de Administração da PMRR, respeitando a antiguidade dos respectivos militares;

3 – os requisitos para o cabimento do mandado de segurança estão foram preenchidos;

4 – a Autoridade Coatora agiu com má-fé;

5 – estão presentes os requisitos para a concessão da liminar;

6 – o perigo da demora consiste no prejuízo financeiro e no desgaste psicológico, causados pela negativa de promoção;

7 – a Autoridade Coatora afrontou o princípio da isonomia ao "não igualar os direitos do Autor", realizando as promoções de forma indevida.

Pede a concessão de liminar para que o Impetrante seja promovido na formatura da Polícia Militar a ser realizada em 25/12/15. No mérito, que lhe seja concedida a promoção ao posto de Tenente Coronel com o ressarcimento por preterição a contar de 21/08/15.

Pugna que lhe seja concedida a gratuidade da justiça.

O feito foi distribuído primeiramente ao Exmo. Des. Presidente do TJRR, que se declarou suspeito por motivo de foro íntimo (fl. 45), cabendo-me a relatoria, conforme a Portaria/GP nº. 2005/2015.

O Impetrante apresentou emenda da inicial, excluindo a Exma. Governadora do Estado e incluindo o Comandante da Polícia Militar de Roraima como autoridade coatora (fl. 47).

É o breve relatório. Decido.

Preliminarmente, rejeito a emenda da inicial, porque o ato combatido (a promoção de AILTON DE OLIVEIRA MOTA ao posto de Tenente Coronel) foi praticado pela Governadora do Estado Roraima, conforme o documento de fl. 36.

Analisando os autos, vi que não foi trazida a quantidade necessária de vias da petição inicial e seus anexos, conforme exigem o "caput" do art. 6º. e o inc. II do art. 7º. da LMS. É necessária, assim, a correção da falha nos termos do art. 284 do CPC.

Nesse sentido, ensinam Vidal Serrano Nunes Júnior e Marcelo Sciorilli (Mandado de Segurança …, 2ª. ed., 2010, Ed. Verbatim, p. 59):

"Verificando o magistrado que a petição inicial não cumpre os ditames do art. 282 do CPC, cabe, antes de indeferi-la, oportunizar-se ao autor sua emenda em 10 dias, na forma do art. 284 do estatuto processo civil. É nesse sentido que deve ser compreendido o artigo 10 da LMS [...]".

Em relação ao pedido de liminar, o inc. II do art. 7º. da Lei do Mandado de Segurança estabelece que o juiz, ao despachar a inicial, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica". No caso em análise, tais requisitos não estão presentes.

Não vi fumaça do bom direito, porque tanto AILTON DE OLIVEIRA MOTA quanto ANTÔNIO HOLANDA DA SILVA foram promovidos ao posto de Major QCO PM por meio do Decreto nº. 16.027-E, de 20/08/13, do Exmo. Governador do Estado de Roraima da época (fl. 35), e não foram informados neste writ os motivos que levaram à promoção do primeiro ao posto de Tenente Coronel.

Também não vi o risco de ineficácia da medida, pois o que se pretende no pedido de mérito poderá ser concedido (se for o caso) no julgamento final do mandado de segurança sem problema algum a eventual direito do autor. O prejuízo financeiro e o abalo psicológico não se configuram aptos a justificar o perigo de

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

2CEYLbEp1/9OSyTpTBygDh7RDi8=

mora. O segundo, porque (em tese) é consequência regular, admitida pelo Direito, da espera pela tutela jurisdicional. O primeiro, porque o Impetrante poderá ser ressarcido (também em tese) caso seja o vencedor.

A análise feita neste momento é superficial (cognição sumária) e não impede que, ao final, após a colheita de mais informações (cognição exauriente), o entendimento seja diverso.

Por essas razões, defiro o pedido de gratuidade da justiça e indefiro o de liminar.

Intime-se o Impetrante para que corrija as falhas apontadas (ausência de via da petição inicial e seus anexos) no prazo de dez 10 dias, conforme o art. 284 do CPC.

Condiciono a continuidade da tramitação deste writ à correção das falhas. Findo, sem manifestação, o prazo estabelecido, voltem-me os autos.

Havendo a correção, notifique-se a autoridade coatora sobre o conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações.

Intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2015.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz Convocado Plantonista – Portaria/GP nº. 2005/2015

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000015.002757-1
IMPETRANTE: COSTA RICA TÉCNICOS LTDA
ADVOGADA: DRA. MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONV. PLANTONISTA EDUARDO MESSAGGI DIAS

DECISÃO

COSTA RICA TÉCNICOS LTDA ajuizou este mandado de segurança contra ato supostamente ilegal, praticado pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA, que consistiu, em tese, na negativa de cumprir a decisão proferida pelo poder competente, supostamente configurando violação a direito líquido e certo da Impetrante.
Alega, em síntese, que (fls. 02-16):
a) o Processo de Prestação de Contas da Secretária de Educação do Estado nº 0255/15 – TCE/RR teve decisão monocrática referendada pelo Pleno do Tribunal de Contas na sessão do dia 20/05/2015;
b) a Empresa, ora Impetrante, celebrou contrato de prestação de serviços de manutenção e reforma predial, na condição de "carona" da Ata de Registro de Preços nº 04/2014 de Pregão Eletrônico, junto à Secretaria de Educação do Estado de Roraima, que agora é objeto de averiguação no procedimento supramencionado (doc.03);
c) em 11 de setembro do ano em curso, o Conselheiro Relator encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado cópia do processo de prestação de contas com os apontamentos das possíveis irregularidades encontradas no contrato (doc. 04), visto que é a quem compete adotar o ato de sustação, se for o caso;
d) na ocasião do referido julgamento na Casa Legislativa, entendeu-se que os contratos nº 001/2015 e 002/2015, objeto do processo nº 17101.000669/15-07 – SEDD encontravam-se dentro dos limites da doutrina e jurisprudência, em vista do objeto contratado não se tratar de obras (doc. 06);
e) em 11 de dezembro do ano em curso, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima comunicou ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima o que havia sido decidido pela Casa Legislativa;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
2CEYLbEp1/9OSyTpTBygDh7RDi8=

f) o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, ao receber a manifestação do impetrante e ofício 023715 – Presidência Assembleia Legislativa, que entendeu por afastar a decisão cautelar proferida nos autos da ação de prestação de contas supramencionado, manteve-se, supostamente, inerte;
g) este mandado de segurança é cabível.
Pede o deferimento da liminar e a concessão da segurança ao final.
Coube-me esta decisão (fl. 83).
É o relatório.

Decido.

Com base no princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, positivado no inciso XXXV, do artigo 5º da Constituição Federal, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".
Sendo o direito de ação condicionado ao atendimento de determinados requisitos, tenho os seguintes – sem a exclusão de outros - para o mandamus, nos parâmetros formatados no artigo 5º, inciso LXIX, da CF e no artigo 1º da Lei nº 12.016/2009:
I. direito líquido e certo;
II. direito não amparado por habeas corpus ou habeas data;
III. ilegalidade ou abuso de poder;
IV. ação ou omissão, atual ou iminente, de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício das atribuições do Poder Público.
Pretende-se aqui afastar, porque compreendida por abusiva, a proteção adotada pelo Tribunal de Contas do Estado, eis que é órgão auxiliar, e não dominante, na relação jurídico-política, missão que compete ao Poder Executivo, no caso.
Cumpre notar que predomina na doutrina e jurisprudência brasileiras o entendimento de que o Tribunal de Contas não exerce função jurisdicional, visto que suas decisões são meramente administrativas, ou seja, não são capazes de produzir a chamada "coisa julgada judicial", por não emanarem de órgãos integrantes do Poder Judiciário (que tem o monopólio da jurisdição), sendo portanto, formação apenas de "coisa julgada administrativa", ou preclusão.
Sobre o tema, a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro ensina:
(...) a função de julgar as contas não se trata de função jurisdicional, porque o Tribunal apenas examina as contas, tecnicamente, e não aprecia a responsabilidade do agente público, que é de competência exclusiva do Poder Judiciário.
O alegado inicial abuso de poder, todavia, parece vazado no interesse público, de modo que o TCE não permaneceu inerte diante da possibilidade do perigo de dano grave e de difícil reparação, em razão do vultuoso valor contratado – e cabe presumir que os órgãos públicos agem em sintonia com sua missão constitucional.
Por tal modo, o pedido do Impetrante (declaração de nulidade de todos os efeitos da decisão plenária do TCE proferida nos autos da prestação de contas 0255/2015) merece ser melhor compreendido, o que por certo virá como quando oportunizadas as informações – ou sem elas, com possível endosso da tese da impetrante.
De um ou outro lado, vale anotar que não vislumbro, neste momento (art. 7º, III da Lei 12.016/2009), urgência tanta que não possa esperar, ao menos, pelo abreviado contraditório.
Hélio do Valle Pereira (O Novo Mandado de Segurança. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. p. 90) aponta que "A exemplo das demais medidas concedidas antecipadamente, reclama-se a presença de elemento de risco atrelado ao fator tempo. Havendo perspectiva de malferimento ao bem jurídico, caso somente implementado ao final do processo, a limiar é sustentável".
No caso dos autos, nesta visão perfunctória, não há perspectiva de dano tamanho que não possa, ao menos, aguardar as informações, o que é recomendável.

DISPOSITIVO

Por essas razões, indefiro, no momento, o pedido de liminar, realizando nova apreciação do pedido urgente quando da apresentação – ou não – da resposta, no tempo e modo adequados.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo da petição inicial, com a cópia dos documentos que a acompanham, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos da lei.
Publique-se e intimem-se.
Redistribua-se.
Boa Vista, 23 de dezembro de 2015.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
2CEYLbEp1/9OSyTpTBygDh7RDi8=
SICOJURR - 00050243

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz convocado plantonista, nos termos da
Portaria n. 2005, de 21 de dezembro de 2015
Juiz Convocado Plantonista - Portaria / GP nº 2005/2015

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDENCIA

Expediente 30/12/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002760-5
IMPETRANTE: NECI DAVID DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Neci David dos Santos em face de ato supostamente ilegal praticado por Kalil Gilbran Linhares Coelho, Secretário de Estado de Saúde de Roraima, consistente na remoção da impetrante, funcionária pública federal, para ficar à disposição da SEGAD, sob a alegação de interesse da Administração, perdendo assim a impetrante todo o vínculo com a SESAU, da qual é Conselheira estadual.
Segundo a impetrante, a funcionária Consolata Faria Alves, Coordenadora Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, quem praticou o ato de remoção da impetrante, não tinha poderes para fazê-lo. Sustentou, ainda, que a remoção prejudica ou dificulta o desempenho de suas funções sindicais, posto que foi eleita na chapa dos Sindicatos de Produtores Rurais de Microempresa de Pequeno Porte do Estado de Roraima (SPRMPPER) no cargo de segunda tesoureira.
Requereu, em liminar, a invalidação da remoção da impetrante e a determinação à autoridade indigitada coatora que restabeleça sua lotação no mesmo local de onde foi removida, sem prejuízo do pagamento de sua remuneração mensal e, no mérito, a concessão em definitivo da segurança.
É o relato do essencial.
Conforme a própria impetrante informa, o ato impugnado foi praticado pela Coordenadora Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e não o Secretário de Estado de Saúde de Roraima. Dos autos não consta qualquer documento que comprove a participação do Secretário de Saúde na remoção da impetrante ou mesmo sua anuência.
Verifica-se que a agente que praticou o ato de remoção não se encontra no rol taxativo contido no art. 26 do Regimento Interno desta Corte.
"Art. 26. Compete ao Tribunal Pleno, privativamente:
(...) XXXII - processar e julgar originariamente:
h) os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante-geral da Polícia Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador-geral do Estado, do Corregedor-geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente;"

Da mesma forma, a Constituição Estadual, no art. 77, inciso X, alínea 'm' confere competência este Tribunal de Justiça para processar e julgar, originariamente, as autoridades mencionadas acima e, em seu art. 177 estendeu ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros os mesmos direitos e prerrogativas de Secretário de Estado.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
2CEYLbEp1/9OSyTpTBygDh7RDi8=
SICOJURR - 00050243

Assim, é forçoso concluir que esta Corte de Justiça não é competente para processar e julgar a presente ação mandamental, posto que o ato apontado como ilegal ou abusivo provém de outrem que não das pessoas elencadas nos mencionados dispositivos legais.
Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC c/c o artigo 175, XIV, RITJRR, extingo o processo, sem resolução de mérito.
Publique-se e Intimem-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2015.

Des. Leonardo Cupello
Presidente em Exercício

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0000.15.002714-2
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
ADVOGADOS: DR. ALEX LADISLAU E OUTRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR PLANTONISTA: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Suspensão de Liminar em face de decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá (RR), nos autos da ação civil pública, que deferiu a liminar na ação, e determinou dentre outros pedidos a suspensão de todos os contratos celebrados entre o Município de São João da Baliza e a empresa Magalhães e Cutrim Comércio e Serviços Ltda.

O Requerente sintetiza que teve vários percalços para liberação de recursos federais, o maior deles por conta da inscrição do Município no Cadastro Nacional de Prefeituras Inadimplentes; que após solucionar os problemas cadastrais parou a receber recursos de convênio para o Município de São João da Baliza; que com os recursos realizou processo licitatório e iniciou com a empresa vencedora a construção de duas escolas, uma na área indígena, outra na Vicinal, que já liberou 20% dos valores à empresa para início das obras.

Relata que o Ministério Público ingressou com ação civil pública alegando descumprimento dos prazos do convênio sem, contudo, observar os novos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação, sendo que a liminar suspendeu a execução do contrato n. 077/2014; que a decisão traz prejuízo tremendo ao Município Requerente, pois o Governo federal tem feito vários convênios não executados estornarem seus recursos no fim de cada ano; o objeto do contrato é a construção de duas escolas, razão por que há interesse público e a possibilidade de grave prejuízo à sociedade que afetará a educação no município de São João da Baliza.

Requer, ao final, a suspensão dos efeitos da decisão agravada, para sustar a decisão liminar nos autos do processo n. 0800819-77.2015.823.0010, devendo ser intimado o Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá da presente decisão.

Os autos foram conclusos ao Desembargador Presidente Titular, em 15.DEZ.2015, fls. 48, para que a d. Procuradoria-geral de Justiça prestasse as informações.

Com as informações, fls. 51/55, vieram-me os autos conclusos durante o recesso.

É o sucinto relato. DECIDO.

Recordo que a medida que suspende a liminar é excepcional, que não se reveste de caráter processual, apenas para impedir a execução da decisão atacada em virtude da iminência de grave lesão à ordem, à saúde, e à economia pública, como destaco na Lei n. 8.437/1992:

Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
2CEYLbEp1/9OSyTpTBygDh7RDi8=
SICOJURR - 00050243

de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.
§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado.
§ 2o O Presidente do Tribunal poderá ouvir o autor e o Ministério Público, em setenta e duas horas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2, 180 -35, de 2001) (grifei)

Manuseando os autos, verifiquei que o Peticionante não juntou cópias da ação civil pública, nem qualquer documento que comprovasse essa grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Não basta alegar que as obras das escolas serão prejudicadas, nem mesmo que os valores do fundo federal serão estornados, pois se há indícios de malversação dos valores o maior dano é ao Erário e à moralidade administrativa, nos moldes do art. 37, da CF/88.

Portanto, verifico que maior perigo na demora e fumaça do bom direito cabe ao pedido do Ministério Público singular, conforme parecer da d. Procuradora-geral de Justiça que destacou lições do ilustre Hely Lopes Meirelles:

"Sendo a suspensão da liminar ou dos efeitos da sentença uma providência drástica e excepcional, só se justifica quando a decisão possa afetar de tal modo a ordem pública, a economia, a saúde ou qualquer outro interesse da coletividade que aconselhe sua sustação até o julgamento final do mandado".

Diante do exposto, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão liminar deferida na ação civil pública n. 0800819-77.2015.823.0010.

Após o recesso forense, retornem os autos conclusos ao Presidente Titular desta e. Corte.

Intime-se, cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de dezembro de 2015.

Leonardo Cupello
Desembargador Presidente
Em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002730-8
IMPETRANTE: RICARDO RAMOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRA. MÔNICA CSEKE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Ricardo Ramos de Albuquerque contra ato supostamente ilegal do Secretário de Estado da Gestão Estratégica de Administração do Estado de Roraima.
Aduz o impetrante:
a) que foi aprovado na 59ª colocação da 1ª Turma do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil para o cargo de Delegado da Polícia Civil, tendo sido convocado para apresentar documentos para a posse;
b) que foi reclassificado, a pedido, no fim da 2ª Turma de Formação, conforme Portaria /GAB/SEAD/nº 622, de 14 de julho de 2004;
c) que em janeiro de 2005 o impetrante requereu sua posse no cargo de delegado, pedido este que gerou o Procedimento Administrativo nº 09431/04-07, e em 28 de janeiro de 2005 foi exarado parecer condicionando a posse no cargo à existência de vaga no quadro de delegados da Polícia civil;
d) diante da existência de 13 vagas, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Pessoal do Governo para que fosse dada posse ao impetrante, tendo sido encaminhado ao Gabinete da SEGAD a minuta de decreto de nomeação do impetrante, este, porém não foi publicado;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
2CEYLbEp1/9OSyTpTBygDh7RDi8=

e) que o impetrante se dirigiu com frequência à SEGAD em busca de notícias, tendo sempre sido informado que aguardasse a assinatura do decreto de nomeação pelo governador;
f) no ano de 2007 o impetrante, funcionário público federal, foi removido para outra unidade da federação, o que dificultou o acompanhamento de seu processo, passando a manter contato telefônico com a SEGAD, sem jamais receber resposta conclusiva acerca de sua nomeação, sempre recebendo como resposta que seu processo estaria parado e que seria necessário localizar os autos;
g) que ao retornar à este Estado, tomou ciência do Memo 144/2006/GAB/SEGAD., de 11 de dezembro de 2006, o qual determinou a anulação do decreto de nomeação e termo de posse;
Pugna, ao final, pela concessão de medida liminar inaudita altera pars para que se determine sua nomeação imediata no cargo de delegado da Polícia Civil deste Estado e, no mérito, requer a concessão em definitivo da segurança, confirmando a liminar vindicada.
Juntou os documentos de fls. 15/48.
É o sucinto Relatório. Passo a decidir.
Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim limitar-me a estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis à concessão do pleito de urgência, e, apreciando ab initio as argumentações da impetrante, não vislumbro, ao menos inicialmente, a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores da concessão do pedido liminar - periculum in mora, a saber, a demonstração do risco de perecibilidade do direito, posto que a nomeação e posse do impetrante no cargo de Delegado da Polícia Civil, se acaso concedida a segurança, poderá ser feita quando do julgamento do mérito deste mandamus, não havendo, por agora, risco de lesão de difícil reparo que venha a tornar inócua eventual decisão final favorável ao impetrante se acaso somente ao final seja concedido o pedido principal formulado na impetração.
Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o que denota a índole satisfativa do pleito, devendo, pois, ser apreciada no momento oportuno pelo órgão colegiado.
Outrossim, seria temeroso o deferimento de qualquer medida sem as devidas informações da autoridade acoimada de coatora e da manifestação do Parquet estadual.
Pelo exposto, nego o pedido liminar, determinando a notificação da autoridade indigitada coatora, para prestar as informações necessárias no prazo legal.
Junte-se aos autos a cópia do preparo.
Intime-se pessoalmente o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 29 de dezembro de 2015.

Des. Leonardo Cupello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001797-8
IMPETRANTE: NEUZA MARCELINO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se a impetrante pessoalmente para informar o solicitado às fls. 82/83, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 87.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2015.

Des. Leonardo Cupello

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
2CEYLbEp1/9OSyTpTBygDh7RDi8=
SICOJURR - 00050243

Des. Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002764-7
IMPETRANTE: ANTONIO HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCELO FREITAS DO NASCIMENTO
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo.
Sejam os autos conclusos, portanto, ao Juiz Convocado Plantonista, conforme Portaria nº 2005/2015 (DJE 5650, publicado nesta data).

Boa Vista, 23 de dezembro de 2015.

Des. Leonardo Cupello
Des. Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002768-8
IMPETRANTE: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: DR. DIEGO RODRIGO ALVES DAMASCENO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar somente após as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 10 (dez) dias, e parecer da douta Procuradoria de Justiça.
Registre-se e autue-se.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2015.

Des. Leonardo Cupello
Presidente em Exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

2CEYLbEp1/9OSyTpTBygDh7RDi8=

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 2014, DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 69, de 21 de Setembro de 2011, que regulamenta a concessão da Gratificação Anual de Desempenho – GAD aos servidores efetivos ou comissionados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1921, de 23 de novembro de 2015, que estabelece os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho - GAD, para o ciclo de avaliação de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Estatística Anual de Desempenho das Unidades participantes da Gratificação Anual de Desempenho no Ciclo de Avaliação de 2015, compreendido entre os dias 07 de janeiro e 19 de dezembro de 2015.
§1º A Estatística Individual das Unidades participantes são os constantes no Anexo I desta Portaria;
§2º A Estatística Geral do TJRR e das unidades administrativas constam no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Havendo discordância quanto aos resultados da avaliação, o interessado pode interpor recurso, dirigido à Presidência, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado.
§1º Na exposição das razões do recurso, o interessado deve ater-se aos critérios para avaliação que forem objeto de contestação e aos fatos que evidenciam a irregularidade constatada.
§2º Será indeferido prontamente o recurso interposto fora do prazo ou que não observar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas deverá publicar a relação de servidores que fazem jus ao pagamento da Gratificação Anual de Desempenho, referente ao ciclo de avaliação de 2015.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LEONARDO CUPELLO
Presidente, em exercício

ANEXO I
Unidades Judiciárias participantes da GAD e Metas

Unidade Judiciária	Meta 01/2015 (CNJ)		Taxa de Congestionamento		Meta de Arquivamento (2ª etapa)	
	Grau de Cumprimento	GAD(%)	Grau de Cumprimento	GAD(%)	Grau de Cumprimento	GAD(%)
1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
1ª Vara da Fazenda Pública	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
2ª Vara da Fazenda Pública	-	-	Cumprida	25	Cumprida	35
1ª Vara Cível de competência residual	Mínimo	30	Cumprida	25	Cumprida	35
2ª Vara Cível de competência residual	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
3ª Vara Cível de competência residual	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
4ª Vara Cível de competência residual	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35

Presidência - TJRR
/eUVl0KYvxwoQPHGil7ekcmk0oM=
SICOJURR - 00050245

Unidade Judiciária	Meta 01/2015 (CNJ)		Taxa de Congestionamento		Meta de Arquivamento (2ª etapa)	
	Grau de Cumprimento	GAD(%)	Grau de Cumprimento	GAD(%)	Grau de Cumprimento	GAD(%)
2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
1ª Vara Criminal de competência residual	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
2ª Vara Criminal de competência residual	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
3ª Vara Criminal de competência residual	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e habeas corpus	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Vara de Execução Penal	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
1ª Vara da Infância e da Juventude	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Vara Itinerante	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
1º Juizado Especial Cível	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
2º Juizado Especial Cível	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
3º Juizado Especial Cível	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
1º Juizado Especial Criminal	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Juizado Especial da Fazenda Pública	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Turma Recursal	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Câmara Única	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Tribunal Pleno	Máximo	40	Cumprida	25	-	-
Alto Alegre	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Bonfim	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Caracaraí	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Mucajaí	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Pacaraima	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
Rorainópolis	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35
São Luiz	Máximo	40	Cumprida	25	Cumprida	35

ANEXO II
Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte do TJRR

Unidade Judiciária	Meta 01/2015 (CNJ)	Taxa de Congestionamento	Meta de Arquivamento (2ª etapa)	GAD(%)
Demais Unidades Judiciais e Administrativas	Cumprida	Cumprida	Cumprida	100

Presidência - TJRR

/eUVl0KYvxwoQPHGil7ekcmk0oM=

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/12/2015

PORTARIA/CGJ N.º 61, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, considerando o parágrafo único do art. 27, da Resolução – TP n.º 39/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão de Juízes na Comarca de Boa Vista – RR, no período de 07 de janeiro a 19 de dezembro de 2016, conforme tabelas abaixo:

Mês de Referência: Janeiro de 2016

Juiz (a)	Período
4.ª Vara Cível de Competência Residual	07 a 10
1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	11 a 17
2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	18 a 24
1.ª Vara de Fazenda Pública	25 a 31

Mês de Referência: Fevereiro de 2016

Juiz (a)	Período
2.ª Vara de Fazenda Pública	01 a 07
1.º Juizado Especial Cível	08 a 14
2.ª Vara Cível de Competência Residual	15 a 21
3.º Juizado Especial Cível	22 a 28

Mês de Referência: Março de 2016

Juiz (a)	Período
Juizado Especial Criminal	29/02 a 06/03
1.ª Vara da Infância e da Juventude	07 a 13
1.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	14 a 20
Vara da Justiça Itinerante	21 a 27
1.ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	28/03 a 03/04

Mês de Referência: Abril de 2016

Juiz (a)	Período
2.ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	04 a 10
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	11 a 17
Vara de Execução Penal	18 a 24
1.ª Vara Criminal de Competência Residual	25/04 a 01/05

Mês de Referência: Maio de 2016

Juiz (a)	Período
2.ª Vara Criminal de Competência Residual	02 a 08
3.ª Vara Criminal de Competência Residual	09 a 15

Corregedoria
0c14vFR3zeL17aVlzfllq59iJFE=
SICOJURR - 00050244

Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	16 a 22
Juizado Especial da Fazenda Pública	23 a 29

Mês de Referência: Junho de 2016

Juiz (a)	Período
1.ª Vara Cível de Competência Residual	30/05 a 05/06
2.º Juizado Especial Cível	06 a 12
3.ª Vara Cível de Competência Residual	13 a 19
4.ª Vara Cível de Competência Residual	20 a 26
1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	27/06 a 03/07

Mês de Referência: Julho de 2016

Juiz (a)	Período
2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	04 a 10
1.ª Vara de Fazenda Pública	11 a 17
2.ª Vara de Fazenda Pública	18 a 24
1.º Juizado Especial Cível	25 a 31

Mês de Referência: Agosto de 2016

Juiz (a)	Período
2.ª Vara Cível de Competência Residual	01 a 07
3.º Juizado Especial Cível	08 a 14
Juizado Especial Criminal	15 a 21
1.ª Vara da Infância e da Juventude	22 a 28

Mês de Referência: Setembro de 2016

Juiz (a)	Período
1.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	29/08 a 04/09
Vara da Justiça Itinerante	05 a 11
1.ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	12 a 18
2.ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	19 a 25
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	26/09 a 02/10

Mês de Referência: Outubro de 2016

Juiz (a)	Período
Vara de Execução Penal	03 a 09
1.ª Vara Criminal de Competência Residual	10 a 16
2.ª Vara Criminal de Competência Residual	17 a 23
3.ª Vara Criminal de Competência Residual	24 a 30

Mês de Referência: Novembro de 2016

Juiz (a)	Período

Corregedoria

0c14vFR3zeL17aVlzfllq59iJFE=

Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e Habeas Corpus	31/10 a 06/11
Juizado Especial da Fazenda Pública	07 a 13
1.ª Vara Cível de Competência Residual	14 a 20
2.º Juizado Especial Cível	21 a 27

Mês de Referência: Dezembro de 2016

Juiz (a)	Período
3.ª Vara Cível de Competência Residual	28/11 a 04/12
4.ª Vara Cível de Competência Residual	05 a 11
1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	12 a 19

Art. 2.º Será responsável pelo plantão, preferencialmente, o Juiz titular da unidade jurisdicional escalada para o período ou o Juiz substituto que estiver designado para atuar na Vara/Juizado.

Parágrafo único. Sendo o caso de afastamento, licença, impedimento ou suspeição do Titular do Juízo de plantão, inexistindo Juiz substituto designado para atuar na unidade jurisdicional plantonista, deverá ser observada a substituição automática de que trata a Portaria – GP n.º 771/2010.

Art. 3.º A unidade jurisdicional plantonista (Juiz e servidores) deverá atentar para a definição de plantão semanal, de finais de semana, de feriados e de ponto facultativo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2015.

Des. LEONARDO CUPELLO
Corregedor Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.º 62, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, considerando o parágrafo único do art. 27, da Resolução – TP n.º 39/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a escala de plantão de Juízes nas Comarcas do Interior do Estado de Roraima, no período de 07 de janeiro a 19 de dezembro de 2016, conforme tabelas abaixo:

Comarcas do Interior – Região Norte

Mês	Comarca
Janeiro	Pacaraima
Fevereiro	Bonfim
Março	Alto Alegre
Abril	Pacaraima
Maio	Bonfim
Junho	Alto Alegre
Julho	Pacaraima
Agosto	Bonfim
Setembro	Alto Alegre
Outubro	Pacaraima

Corregedoria
0c14vFR3zeL17aVlzfllq59iJFE=
SICOJURR - 00050244

Novembro	Bonfim
Dezembro	Alto Alegre

Comarcas do Interior – Região Sul

Mês	Comarca
Janeiro	Rorainópolis
Fevereiro	São Luiz do Anauá
Março	Rorainópolis
Abril	São Luiz do Anauá
Maio	Rorainópolis
Junho	São Luiz do Anauá
Julho	Rorainópolis
Agosto	São Luiz do Anauá
Setembro	Rorainópolis
Outubro	São Luiz do Anauá
Novembro	Rorainópolis
Dezembro	São Luiz do Anauá

Comarcas do Interior – Região Central

Mês	Comarca
Janeiro	Mucajaí
Fevereiro	Caracaraí
Março	Mucajaí
Abril	Caracaraí
Maio	Mucajaí
Junho	Caracaraí
Julho	Mucajaí
Agosto	Caracaraí
Setembro	Mucajaí
Outubro	Caracaraí
Novembro	Mucajaí
Dezembro	Caracaraí

Art. 2.º O plantão nas Comarcas do Interior do Estado deverá ser exercido pelo Juiz Titular ou substituto em exercício na Comarca plantonista, todos os dias do mês plantão, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Sendo o caso de afastamento, licença, impedimento ou suspeição do Titular do Juízo de plantão, inexistindo Juiz substituto designado para atuar na unidade jurisdicional plantonista, deverá ser observada a substituição automática de que trata a Portaria – GP n.º 771/2010.

Art. 3.º A unidade jurisdicional plantonista (Juiz e servidores) deverá atentar para a definição de plantão semanal, de finais de semana, de feriados e de ponto facultativo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2015.

Des. LEONARDO CUPELLO
Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Corregedoria

0c14vFR3zeL17aVlzfllq59iJFE=

Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, considerando o parágrafo único do art. 72, do Provimento/CGJ n.º 02/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a escala de plantão dos Cartórios de Notas, Registro Civil, Protestos e Registro das Pessoas Naturais da Comarca de Boa Vista – RR, no período de janeiro a dezembro de 2016, conforme a tabela abaixo:

Cartório	Período
Cartório do 1.º Ofício	02 e 03 de janeiro
Cartório do 2.º Ofício	09 e 10 de janeiro
Cartório do 1.º Ofício	16 e 17 de janeiro
Cartório do 2.º Ofício	23 e 24 de janeiro
Cartório do 1.º Ofício	30 e 31 de janeiro
Cartório do 2.º Ofício	06 e 07 de fevereiro
Cartório do 1.º Ofício	13 e 14 de fevereiro
Cartório do 2.º Ofício	20 e 21 de fevereiro
Cartório do 1.º Ofício	27 e 28 de fevereiro
Cartório do 2.º Ofício	05 e 06 de março
Cartório do 1.º Ofício	12 e 13 de março
Cartório do 2.º Ofício	19 e 20 de março
Cartório do 1.º Ofício	26 e 27 de março
Cartório do 2.º Ofício	02 e 03 de abril
Cartório do 1.º Ofício	09 e 10 de abril
Cartório do 2.º Ofício	16 e 17 de abril
Cartório do 1.º Ofício	23 e 24 de abril
Cartório do 2.º Ofício	30 de abril e 01 de maio
Cartório do 1.º Ofício	07 e 08 de maio
Cartório do 2.º Ofício	14 e 15 de maio
Cartório do 1.º Ofício	21 e 22 de maio
Cartório do 2.º Ofício	28 e 29 de maio
Cartório do 1.º Ofício	04 e 05 de junho
Cartório do 2.º Ofício	11 e 12 de junho
Cartório do 1.º Ofício	18 e 19 de junho
Cartório do 2.º Ofício	25 e 26 de junho
Cartório do 1.º Ofício	02 e 03 de julho
Cartório do 2.º Ofício	09 e 10 de julho
Cartório do 1.º Ofício	16 e 17 de julho
Cartório do 2.º Ofício	23 e 24 de julho
Cartório do 1.º Ofício	30 e 31 de julho
Cartório do 2.º Ofício	06 e 07 de agosto
Cartório do 1.º Ofício	13 e 14 de agosto
Cartório do 2.º Ofício	20 e 21 de agosto
Cartório do 1.º Ofício	27 e 28 de agosto

0c14vFR3zeL17aVlzfllq59iJFE=

Cartório do 2.º Ofício	03 e 04 de setembro
Cartório do 1.º Ofício	10 e 11 de setembro
Cartório do 2.º Ofício	17 e 18 de setembro
Cartório do 1.º Ofício	24 e 25 de setembro
Cartório do 2.º Ofício	01 e 02 de outubro
Cartório do 1.º Ofício	08 e 09 de outubro
Cartório do 2.º Ofício	15 e 16 de outubro
Cartório do 1.º Ofício	22 e 23 de outubro
Cartório do 2.º Ofício	29 e 30 de outubro
Cartório do 1.º Ofício	05 e 06 de novembro
Cartório do 2.º Ofício	12 e 13 de novembro
Cartório do 1.º Ofício	19 e 20 de novembro
Cartório do 2.º Ofício	26 e 27 de novembro
Cartório do 1.º Ofício	03 e 04 de dezembro
Cartório do 2.º Ofício	10 e 11 de dezembro
Cartório do 1.º Ofício	17 e 18 de dezembro
Cartório do 2.º Ofício	24 e 25 de dezembro
Cartório do 1.º Ofício	31 de dezembro e 01 de janeiro de 2017

Art. 2.º O plantão das serventias extrajudiciais refere-se exclusivamente aos finais de semana e feriados, havendo atendimento normal nos dias em que for decretado ponto facultativo pelos Poderes Públicos (art. 72 do Provimento/CGJ n.º 02/2014).

Art. 3.º Quando houver feriado na segunda-feira e terça-feira, ficará de plantão o Tabelionato escalado para o final de semana imediatamente anterior ao feriado.

Art. 4.º Quando o feriado ocorrer entre quarta-feira e sexta-feira, ficará de plantão o Tabelionato escalado para o final de semana imediatamente posterior ao feriado.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2015.

Des. LEONARDO CUPELLO
Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Corregedoria

0c14vFR3zeL17aVlzfllq59iJFE=

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1704/2015
Origem: Seção de Serviços Gerais
Assunto: Contratação para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - gás de cozinha

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para viabilizar a contratação eventual de empresa para o fornecimento e instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP) - gás de cozinha, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça de Roraima.
2. Conforme noticiado nos autos, a Administração realizou certame licitatório, através do Pregão Eletrônico sob o n 90/2015, o qual foi declarado deserto (fl. 59). Diante da manifesta necessidade do objeto em questão e da proximidade do prazo de vigência do Contrato atualmente em vigor de nº 29/2015, que ocorrerá no 31.12.2015, vislumbrou-se ser inviável a repetição do certame e adotou providências para proceder a contratação direta do objeto licitado, na forma permitida pelo art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as justificativas colacionadas às fls. 66/67.
3. Foi realizada consulta com empresas do ramo, havendo a apresentação de somente uma proposta (fl. 70), cuja documentação foi acostada às fls. 71/83.
4. Verifica-se a regularidade da empresa e o cumprimento das regras editalícias, quais sejam: oferecimento de proposta no valor máximo fixado em edital (fl. 70); demonstração de atividade pertinente e compatível com a licitação, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira; regularidade trabalhista (fl. 72-v); certidão negativa de falência e concordata (fl. 73); declarações exigidas ao item 12.1.3 (fls. 75/77).
5. Informação de que foram assegurados recursos necessários para o atendimento das despesas no próximo exercício - fl. 88.
6. Desta forma, compartilhando dos fundamentos expostos no parecer de fls. 85/86, acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 87, para ratificar a dispensa de licitação reconhecida e autorizar a contratação da empresa **DISK GÁS E ÁGUA LTDA**, para o fornecimento e instalação de gás GLP - gás de cozinha, no valor de R$ 12.037,66 (doze mil e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), de acordo com a proposta de fl. 70, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 738/2012.
7. Publique-se.
8. Em seguida, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para oportunamente providenciar a emissão da nota de empenho, quando da abertura do novo orçamento.
9. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.
.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 343/2015
Origem: Seção de Acompanhamento de Compras
Assunto: Contrato n.º 07/2015 - Empresa PROSEGUR - Incorporação da Empresa TRANSVIG

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha e fiscaliza o Contrato nº 007/2015, referente à prestação do serviço de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, nas dependências dos prédios pertencentes a esta Corte, prestado pela empresa PROSEGUR, neste exercício.
2. O fiscal do contrato solicitou aditivo de posto de serviço de vigilância noturna, em razão do término da obra do Fórum Criminal e um posto de serviço de vigilância diurno para o Fórum Advogado Sobral Pinto, e, ainda, a transferência de postos de serviço, conforme justificativas apresentadas às fls. 1211/1211-v.
3. Há informação de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa (fl. 1363-v).
4. Os documentos de fls. 1337/1339 e 1362 comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Diretoria - Geral
jBM2T3Il87FWI4TXCgB0+6KvYw=
SICOJURR - 00050239

5. A Secretária de Gestão Administrativa, em exercício, acolheu o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 1364/1365, e sugeriu a formalização do Termo Aditivo.
6. Desse modo, compartilhando dos fundamentos constantes do parecer de fls. 1364/1365, verificada a regularidade da formalização do pretenso aditivo, bem como considerando as justificativas apresentadas pelo fiscal do contrato às fls. 1211/1211-v, somado à existência de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa, e a manifestação da Chefe da Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados (fl. 1363), com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012 e art. 65, §1º da Lei 8.666/93, autorizo a alteração proposta, nos moldes da minuta do Termo Aditivo às fls. 1364-v/1365, para acrescer o percentual de 13,60% ao valor inicial do contrato, posto que dentro do limite legal, o que corresponde ao incremento anual de R$ 188.397,36 (cento e oitenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), para acrescer um posto de vigilância noturno para o Prédio do Fórum Criminal e um posto de vigilância diurno para o Fórum Advogado Sobral Pinto, o que representa um acréscimo mensal de R$ 9.208,30 (nove mil duzentos e oito reais e trinta centavos) para o posto noturno e de R$ 7.287,32 (sete mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) para o posto diurno, ficando o novo valor global do Contrato nº 007/2015 registrado em R$ 1.583.579,52 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), bem como para alterar a Cláusula Primeira, §2º do contrato em análise, no tocante à distribuição dos postos de serviço.
7. Publique-se.
8. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.
9. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para a publicação do extrato.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 2127/2015
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Contratação de empresa para a realização de serviços complementares para conclusão da reforma da Sede Administrativa do Poder Judiciário

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 598/599.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria TJRR nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão, forma presencial, registrado sob o nº 03/2015**, critério menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa para realização de Serviços Complementares para conclusão da Reforma da Sede Administrativa do Poder Judiciário, conforme as especificações e quantidades previstas no Projeto Básico nº 109/2015, cujo lote 1 foi adjudicado à empresa **DJ CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor total de **R$ 1.851.469,84** (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
3. Publique-se.
4. Em seguida, encaminhe-se o procedimento à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão do respectivo empenho.
5. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para providenciar a nova contratação e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 759/2015
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Reforma da residência oficial do magistrado em São Luiz do Anauá

DECISÃO

Diretoria - Geral
jBM2T3Il87FWI4TXCgB0+6KvYw=
SICOJURR - 00050239

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 118/118-v.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, registrado sob o nº 004/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de reforma na residência oficial do Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico n.º 52/2015 - Anexo I do Edital de fls. 97/105-v.
3. Ratifico o resultado da licitação deserta, já declarado nestes autos.
4. Publique-se.
5. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para manifestação.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral

jBM2T3Il87FWI4TXCgB0+6KvYw=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 3310 - Designar o servidor **CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí, nos dias 07, 08 e 11.01.2016, em virtude de folgas compensatórias da titular.

N.º 3311 - Designar o servidor **EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador do Gabinete da Des.ª Elaine Bianchi, no período de 27.01 a 05.02.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 3312 - Designar a servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Itinerante, no período de 11 a 30.01.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 3313 - Convalidar a designação da servidora **SONAYRA CRUZ DE SOUZA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Chefe de Gabinete de Juiz da Comarca de Alto Alegre, no período de 17 a 26.11.2015, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular.

N.º 3314 - Alterar as férias da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.01.2016 e 03 a 22.03.2016.

N.º 3315 - Alterar as férias da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 30.03 a 08.04.2016, 11 a 20.04.2016 e 08 a 17.08.2016.

N.º 3316 - Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.08.2016 e 12.09 a 01.10.2016.

N.º 3317 - Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2017.

N.º 3318 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período 11 a 20.03.2016.

N.º 3319 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2016 e 01 a 10.08.2016.

N.º 3320 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CLAUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período 09 a 18.05.2016.

N.º 3321 - Alterar as férias da servidora **DANIELLE DE MIRANDA STIEBLER MEISTER**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 15.02 a 15.03.2016.

N.º 3322 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período 15 a 29.02.2016.

N.º 3323 - Alterar as férias da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.06.2016 e 13 a 27.10.2016.

N.º 3324 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **EDUARDO LEAL NOBREGA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período 22 a 31.08.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

DN3rkIXJXlEfF8RpEeA0uOtQaE=

N.º 3325 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01 a 15.04.2016.

N.º 3326 - Alterar as férias do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2016.

N.º 3327 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2016.

N.º 3328 - Alterar as férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 25.01 a 23.02.2016.

N.º 3329 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período 16 a 25.05.2016.

N.º 3330 - Conceder ao servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Chefe de Seção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, no período de 09.01 a 07.02.2017.

N.º 3331 - Alterar as férias da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 24.02 a 04.03.2016, 16 a 25.05.2016 e 29.09 a 05.10.2016.

N.º 3332 - Alterar as férias do servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 25.04 a 09.052016 e 13 a 27.10.2016.

N.º 3333 - Alterar as férias da servidora **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2016.

N.º 3334 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 25.06 a 04.07.2016 e 09 a 18.01.2017.

N.º 3335 - Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2016.

N.º 3336 - Alterar as férias do servidor **MOISES DUARTE DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 11.02 a 11.03.2016.

N.º 3337 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SUELLEN PERES LEITÃO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período 16.06 a 05.07.2016.

N.º 3338 - Conceder ao servidor **ANDRE LUIZ PAULINO DA SILVA**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço no período de 25 a 29.04.2016 e 02.05.2016, em virtude de ter trabalhado nas eleições nos dias 05 e 26.10.2014.

N.º 3339 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CELIO CARLOS CARNEIRO,** Técnico Judiciário, no período de 28 a 30.12.2015.

N.º 3340 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE,** Analista Judiciária - Análise de Processos, no período de 26 a 27.11.2015.

N.º 3341 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS,** Técnico Judiciário, no período de 14 a 18.12.2015.

N.º 3342 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 1100, de 29.04.2015, publicada no DJE n.º 5497, de 30.04.2015, que concedeu ao servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 04.05 a 03.06.2015, 04.06 a 03.07.2015, 04.07 a 03.08.2015, 07.01 a 06.02.2016, 15.02 a 14.03.2016, 15.03 a 14.04.2016, 23.01 a 22.02.2017, 06.03 a 05.04.2017 e de 06.04 a 05.05.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

DN3rkIxJIxlEfF8RpEeA0uOtQaE=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 30/12/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2015

Procedimento Administrativo n.º 1525/2015 **- Pregão Eletrônico** n.º 086/2015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO, ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, nomeado(a) pela Portaria n.º 3159 de 14 de dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 058.114.616-66, Portador(a) da Carteira de Identidade n.º 158.672 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 086/2015, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços de exames psicotécnicos a serem realizados por empresa especializada em avaliação psicológica, com equipe técnica de psicólogos, com a decorrente emissão de laudos psicológicos individuais e entrevistas devolutivas para Provimento dos Cargos de Juiz Substituto do TJRR, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 115/2015 - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 086/2015.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 086/2015 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do pregão eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: **CLINICA RENASCER CEIFFOPP LTDA**	CNPJ: **30.206.312/0001-17**
END. COMP.: **RUA: 18, Nº 24, VILA SANTA CECILIA – VOLTA REDONDA/RJ – CEP: 27.260-370**	
REPRESENTANTE: **REGINA HELENA MONNERAT CELES**	
TELEFONE: **(24) 3348-1098 / 3343-4620 / 99267-6699**	E-MAIL: REGINA@CLINICARENASCERSAUDE.COM.BR / GISELI@CLINICARENASCERSAUDE.COM.BR
PRAZO DE ENTREGA: **O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ ESTABELECIDO EM CRONOGRAMA APÓS A FASE DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO V CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TJRR, E SERÁ DE, NO MÁXIMO, 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA ESPECIFICADA NA ORDEM DE SERVIÇOS EXPEDIDA PELO FISCAL.**	
Lote 01	

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

MaKJO3x2WmqMZdKzNCjOqiYQF58=

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unit. por Candidato (R$)	Valor Total (R$)
01	Serviço de avaliação psicológica, com equipe técnica de psicólogos, para realizar Exame Psicotécnico a ser realizado com os candidatos classificados no V Concurso Público para Provimento dos Cargos de Juiz Substituto do TJRR, com a decorrente emissão de laudos psicológicos individuais e entrevistas devolutivas, devendo ser cobrado por candidato.	Und	130	790,76	102.798,80
				Valor Total R$	**102.798,80**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2015.

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa em exercício

1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 038/2015

PROCESSO Nº 2015/1164 Pregão nº 054/2015

EMPRESA: M.L.P. COSTA	CNPJ: 07.217.926/0001-82
OBJETO: Aquisição de material permanente - fragmentadora de papel,	
ENDEREÇO: VIA DAS FLORES ,1303 A- PRICUMÃ -BOA VISTA - RR CEP: 69.309.393	
REPRESENTANTE: JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA	
TELEFONE: (95) 3626-7005	E-MAIL: INFORPRINT@HOTMAIL.COM
PRAZO DE ENTREGA: SERÁ DE SESSENTA (60) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	
Lote nº 1 - Sem Alteração	
ARP publicada no DJE, ed. 5597 do dia 30 de setembro de 2015	

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa, em exercício

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
Nº DO PROCESSO:	1557/2015
OBJETO:	Aquisição de água mineral em copos de 200ml
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	MED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME CNPJ: 15.799.830/0001-06
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2015 ARP Nº 014/2015 (ITEM 6.1)
VALOR:	R$ 4.199,58
NOTA DE EMPENHO Nº:	1943/2015
DATA DE EMISSÃO:	29 de dezembro de 2015.

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa, em exercício

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

MaKJO3x2WmqMZdKzNCjOqiYQF58=

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
Nº DO ACORDO:	011/2015 Referente ao P.A. 2091/2015
OBJETO:	O presente Acordo visa à promoção que os órgãos e entidades públicas, nas esferas estaduais e municipais, informem, previamente, as quantidades individuais a serem contratadas, estimulando-os a participar da fase de planejamento da compra compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preço, potencializando maior economia face ao aumento da escala.
PARTES:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
VALORES	**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** As despesas decorrentes das celebrações das Atas de Registro de Preço se darão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos do órgão e entidade partícipe.
PRAZO:	**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 meses, contado a partir da data de sua assinatura. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** A publicação do presente Acordo será providenciada pelo TJRR, no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.
DATA:	Boa Vista, 30 de novembro de 2015.

Aline Vasconcelos Carvalho
Secretária de Gestão Administrativa, em exercício

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

MaKJO3x2WmqMZdKzNCjOqiYQF58=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Portaria SIL nº 114, de 29 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO todo o apoio e dedicação dos servidores desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** e **AGRADECER** aos servidores constantes da relação anexa, como forma de reconhecimento pela dedicação, eficiência, presteza, responsabilidade e destacável espírito de equipe no atendimento de todas as demandas no exercício de 2015.

Art. 2º. Solicitar que a Secretaria de Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria ao assentamento funcional dos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REUBENS MARIZ
Secretário de Infraestrutura e Logística

ANEXO ÚNICO
SERVIDORES ELOGIADOS

N.º	NOME	MATRÍCULA
01	ADLER DA COSTA LIMA	3010103
02	ADRIANO DE SOUZA GOMES	3011072
03	ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS	3010135
04	ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS	3010671
05	ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO	3011556
06	ANTONIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA	3011061
07	CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	3011435
08	CLAUDETE PEREIRA DA SILVA	3011499
09	COSMEM GONZALEZ TIRELLI	3010473
10	DÉBORA PIRES VIEIRA	3011767
11	DIOVANA M. GUERREIRO SALDANHA CARVALHO	3011274
12	DORGIVAN COSTA E SILVA	3010110
13	DOUGLAS MAIA DA SILVA	3011605
14	EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO	3010111
15	ELAINE MAGALHAES ARAUJO BATISTA	3010162
16	FABIO MATIAS HONORIO FELICIANO	3011478
17	FABRÍCIO FREITAS DE QUADROS	3011445
18	FERNANDO NOBREGA MEDEIROS	3010660
19	FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA	3010113
20	GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA	3010704
21	GLÁUCIA DA CRUZ JORGE	3010733
22	ISAIAS MATOS SANTIAGO	3010138
23	IURI LEITÃO AVELINO	3011691
24	JOSANIA MARIA SILVA DE AGUIAR	3010447

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

QYqlqrVKI+g/Q6oyQODXXNMmxE=

25	JOSE ANTONIO VILPERT	**3010343**
26	JOSE AUGUSTO RODRIGUES NICACIO	**3010822**
27	JULIANO BACARIM	**3011721**
28	KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA	**3011144**
29	KYWSY ADAIRALBA SANTOS	**3010683**
30	LUCIANO SAMPAIO DE MORAES	**3011090**
31	LUIZ OTAVIO MOURA REBELO	**3010190**
32	MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS	**3011240**
33	MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	**3011239**
34	MARCOS FRANCISCO DA SILVA	**3010179**
35	MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO	**3010301**
36	MARIA DA LUZ CANDIDA DE SOUZA	**3011308**
37	RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO	**3011636**
38	REGINALDO ROSENDO	**3011092**
39	ROGERIO DE LIMA BENTO	**3010136**
40	ROSYRENE LEAL MARTINS	**3020252**
41	SHIRLEY FREIRE MACHADO	**3011018**
42	SÍLVIA SILVA DE SOUZA	**3010810**
43	SILVIO SOARES DE MORAIS	**3011477**
44	TIAGO VIEIRA OLIVEIRA	**3011017**
45	VALDENILDO DOS SANTOS	**3010130**
46	VANDA MARA OLIVEIRA DE SOUZA	**3011604**
47	VERA LUCIA SABIO	**3010131**
48	VILTON DE SOUSA FLOR	**3011733**

Portaria nº 115, de 29 de dezembro de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2015.

A SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a EMPRESA M. DO ESPIRITO SANTO LIMA EIRELI., **para prestação do serviço de condução de veículos** para atender as necessidades do Tribunal de Justiça, referente a Ata de Registro de Preços nº 062/2015 – Procedimento Administrativo nº 22724/2014.

.

RESOLVE:

Art. 1º – ***Designar*** o servidor **ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO**, matrícula 3011556, para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe;

Art. 2º – ***Designar*** o servidor **FABRÍCIO FREITAS DE QUADROS**, matrícula nº 3011445**,** para exercer a função de fiscal substituto do Contrato em epígrafe;

Publique-se.

Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

QYqlqrVKI+lg/Q6oyQODXXNMmxE=

Portaria SIL nº 116, de 29 de dezembro de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **N° 061/2015**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa I. DA SILVA BRANDÃO EIRELI -ME,. Procedimento Administrativo nº 2015/2006.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora, **ELAINE MAGALHAES ARAÚJO**, matrícula n° 3010162, Chefe da Seção de Almoxarifado, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS** , matrícula n° 3020252, Seção de Almoxarifado, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos da titular designada no artigo anterior; Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Portaria SIL nº 117, de 29 de dezembro de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2015 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1255/2015

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa ELITE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA- ME. Procedimento Administrativo nº 1255/2015

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora, **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, matrícula n° 3011144, Chefe da Seção de Serviços Gerais, para exercer a função de **fiscal do Contrato** em epígrafe.

Art. 2º - Designar a Servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, matrícula n° 3011636, Auxiliar Administrativo, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

QYqlqrVKI+lg/Q6oyQODXXNMmxE=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.° **2218/2015 - FUNDEJURR**
Origem: **Secretaria-Geral**
Assunto: **Transferência de valores**

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 9.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor da Sra. Rosimeire Pinheiro de Souza, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 7 do despacho de fl. 6v.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **2215/2015**
Origem: **Juliana Gotardo Heinzen – Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Juliana Gotardo Heinzen**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participação no encontro de metas 2016.	
Data:	14 a 16 de dezembro de 2015.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Juliana Gotardo Heinzen	Assessora Jurídica II	2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

2gBBkWeNjgYtq37N6mJaUlG5394=

Procedimento Administrativo n.º **2222/2015**
Origem: **Dante Roque Martins Bianeck e Edimar de Matos Costa**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Dante Roque Martins Bianeck e Edimar de Matos Costa**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 13, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 14.
4. Corroboro o despacho de fls. 15/15v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 13**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista e Normandia – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	1 a 2 e 9 a 11 de novembro de 2015.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	5,0 (cinco)
Edimar de Matos Costa	Motorista	2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao NCI.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **2223/2015**
Origem: **Francisco Alencar Moreira e Marcos Antonio B. de Almeida**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Francisco Alencar Moreira** e **Marcos Antonio B. de Almeida**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Corroboro o despacho de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Cantá - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	15 e 16 de dezembro de 2015.	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Francisco Alencar Moreira	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Marcos Antonio B. de Almeida	Motorista	1,0 (uma)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Em seguida, à chefia de gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

2gBBkWeNjgYtq37N6mJaUlG5394=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000153-RR-B: 002, 003

Publicação de Matérias

1ª Vara da Infância

Expediente de 29/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

001 - 0020031-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020031-8
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente ... pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Com sua apresentação em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre eventual desinternação. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 29 de dezembro de 2015. DÉLCIO DIAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 29/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

002 - 0004628-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004628-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: S.L.P.
SENTENÇA
HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 43), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 17 de novembro de 2015.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

003 - 0017141-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017141-0
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: F.A.C.J.
SENTENÇA
Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 22.

Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:

" Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I- o devedor satisfaz a obrigação."
Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por (....).
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 16 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

009466-AM-N: 001, 003

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

001 - 0000512-82.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000512-0
Réu: Paulo Wendel Guimarães Cardoso
DECISÃO

I- A Resposta à Acusação nada aduz que implique absolvição sumária.
II- Assim, ratifico o recebimento da denúncia.
III- Designo AIJ para o dia 05.01.2016, às 11:30h, momento em que será apreciado o pedido de revogação da prisão preventiva.
IV- Intime-se e requisite-se o réu preso, intimem-se a Defesa e as

testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa.
V- Expedientes de praxe.

De Boa Vista para Caracaraí (RR), 29 de dezembro de 2015.
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito - Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Roberta Souza de Oliveira

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000481-62.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000481-8
Indiciado: F.N.S.
DECISÃO
Encaminha a autoridade policial expediente com pedido de medida protetiva
formulado pela ofendida, na forma do art. 12, inciso III, da Lei nº 11.340/06, pelo qual se pede a concessão de medidas protetivas de urgência, conforme especificadas no expediente.
E o breve relato.
DECIDO.
Conforme se vê nas Declarações prestadas pela vítima, consta que conviveu com FELIPE por cinco anos, tendo o casal se separado há cerca de seis meses, e que ele vem xingando a depoente e que, no começo do mês corrente, disse que "ia dar um tiro na cara da comunicante", tendo quebrado a janela do quarto dela, e continua difamando-a.
Dessa forma, em primeira análise, ocorreu violência contra a mulher, nos termos do art. 7º, caput e incisos da lei 11.340/06.
O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:
1. AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS, SE FOR O CASO;
2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DAS PESSOAS DO NÚCLEO FAMILIAR DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESOR DE 300 (TREZENTOS) METROS;
3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA;
4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;
5. DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS OU PROVISÓRIOS, EIS QUE, NESTE MOMENTO, NÃO TEMOS INFORMAÇÕES ACERCA DO BINÔMIO NECESSIDADE DO ALIMENTANDO X POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE.
As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação,, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe do CRAS.

Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas, notificando-o para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório especifico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).
Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art.20, da LDM c/c art. 313, IV, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
Do mandado deverá constar ainda a advertência de que poderá o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC), SENDO, PORTANTO, TAMBÉM CITAÇÃO.
Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 2l, da lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. l8, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).
Encaminhe-se o caso à equipe de atendimento multidisciplinar do CRAS para estudo social acerca da ofendida e do ofensor, no prazo de 30 (TRINTA) dias, oferecendo relatório em juízo (art. 30 da lei em aplicação).
Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 772, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.
Devolvido pelo Oficial de Justiça o mandado de notificação cumprido, e em caso de ausência de manifestação do ofensor, certifique-se, fazendo-se a conclusão dos autos.
Certifique-se acerca da existência de outros procedimentos em curso no juízo envolvendo as partes.
Remetidos os autos do Inquérito Policial, apense-se (art. 12, VII, da lei em aplicação).
Cientifique-se o Ministério Público.
Aplico à presente decisão força de mandado judicial, em razão da urgência.
Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.

De Boa Vista para Caracaraí/RR, 29/12/2015.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito - Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 0000532-73.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000532-8
Réu: Paulo Wendel Guimarães Cardoso
DECISÃO

I- A Resposta à Acusação nada aduz que implique absolvição sumária.
II- Assim, ratifico o recebimento da denúncia.
III- Designo AIJ para o dia 05.01.2016, às 11:30h, momento em que será apreciado o pedido de revogação da prisão preventiva.
IV- Intime-se e requisite-se o réu preso, intimem-se a Defesa e as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa.
V- Expedientes de praxe.

De Boa Vista para Caracaraí (RR), 29 de dezembro de 2015.
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Roberta Souza de Oliveira

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000637-27.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000637-1
Réu: Evandro Soares da Rocha

"... Recebo-a. ... De Boa Vista para São Luiz do Anauá (RR), 29 de dezembro de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito Titular da Comarca."
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Autorização Judicial

002 - 0000634-72.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000634-8
Autor: I.N.A.
"...Assim sendo, DEFIRO o pedido de fl. 02, para autorizar a realização do evento supracitado. ... São Luiz, 28 de dezembro de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR"
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000635-57.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000635-5
Autor: E.P.L.
"...Assim sendo, DEFIRO o pedido de fl. 02, para autorizar a realização do evento supracitado. ... São Luiz, 28 de dezembro de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR"
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000636-42.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000636-3
Autor: E.P.L.
"...Assim sendo, DEFIRO o pedido de fl. 02, para autorizar a realização do evento supracitado. ...São Luiz, 29 de dezembro de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Malmegrim Magri

Liberdade Provisória

001 - 0000611-74.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000611-7
Autor: Jose Alfredo Centeno Rodriguez
(...)

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, por ainda estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, quais sejam, garantia da instrução criminal (risco de ir embora) e da manutenção da ordem pública, INDEFIRO O PEDIDO de Revogação da Prisão Preventiva do Réu JOSE ALFREDO CENTENO RODRIGUEZ.

Ciência ao MPE e a DPE.

Intime-se o Réu.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 28 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000567-55.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000567-1
Indiciado: E.S.R.
D E C I S Ã O
Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato(s) criminoso(s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à Serventia que realize pesquisa junto ao programa SIEL sobre possível(is) endereço(os) atual(is) do(s) denunciado(s) e após a respostaa, havendo endereço diverso do informado na r. Denúncia, sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 28 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza Substituta respondendo pela
Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000829-RR-N: 008

000839-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

001 - 0000443-05.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000443-6
Réu: Felipe Soares de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2016 às 08:20 horas.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

002 - 0000214-74.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000214-6
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2016 às 08:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000401-82.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000401-9
Réu: Leocácio Lucas Marcelo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2016 às 08:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000474-54.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000474-6
Réu: Carlton Green Vulgo "john"
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000457-18.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000457-1
Réu: Fernando Cruz da Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 26/01/2016 às 08:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000445-04.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000445-6
Réu: Martens Azevedo da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2016 às 08:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000454-63.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000454-8
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 25/02/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

008 - 0000162-78.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000162-7
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/02/2016 às 09:20 horas.
Advogado(a): Eumaria dos Santos Aguiar

009 - 0000453-78.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000453-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 15/01/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000460-70.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000460-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 15/01/2016 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 30/12/2015

PORTARIA Nº 15/15 de 30 de dezembro de 2015

O Dr. **Eduardo Messaggi Dias**, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 39/2015 – TJRR de 18/12/15, DPJ n.º 5648;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 56 – CGJ, de 17 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes, Mat. 3010645, Diretor de Secretaria, matrícula n.º 3010645 e Mayk Bezerra Lô, Técnico Judiciário, matrícula 3010809 para cumprirem o Plantão Judiciário, pela 2ª Vara da Fazenda Pública, no dia 1º de Janeiro de 2016.

Art. 2º. Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085.

Art. 3º. Considerando que dispõe o Art. 14 da Resolução n.º 39/2015 – TJRR de 18/12/15, DPJ n.º 5648, excepcionalmente, as audiências de custódia terão início a patir das 10:00.

Art. 4º. Determo que o Atendimento Presencial seja realizado no hórario das 09:00 às 11:00 junto à Sala de Audiência de Custódia, localizada no 3º Piso do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 5º. Comuniquem-se DPE, MPE, OAB, SEJUC e Orgãos Policiais.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

YK8NeJw82+RCg3yJg0pdVONvP5c=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30DEZ15

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 435 - DRH, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Certidão de Casamento,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **DANILO JOSÉ DE MELO**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de casamento, no período de 10DEZ2015 a 17DEZ2015, conforme Processo nº 963/2015 SAP/DRH/MPRR/2015, de 11DEZ2015.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 436 - DRH, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ ROLIM**, dispensa no dia 08JAN2016, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ministério Público
P7U5zu+iYfhvfjuE2KfChr/haGE=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/12/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA/DPG Nº 892, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Comunicar o seu afastamento no dia 10 de dezembro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará ao município de Pacaraima-RR a fim de tratar de assuntos institucionais, com ônus.
II - Designar o Servidor Público, MARIO JORGE GERMANO DA COSTA, motorista, para viajar ao município de Pacaraima-RR no dia 10 de dezembro do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público-Geral acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 893, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Comunicar o seu afastamento no período de 15 a 16 de dezembro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará ao município de Rorainópolis-RR e ao Município de São Luiz do Anauá-RR a fim de tratar de assuntos institucionais, com ônus.
II - Designar o Servidor Público, MARIO JORGE GERMANO DA COSTA, motorista, para viajar ao município de Rorainópolis-RR e ao Município de São Luiz do Anauá-RR no período de 15 a 16 de dezembro do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público-Geral acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 956, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder a servidora, MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA, matrícula 040004240, folga compensatória de 06 (seis) dias de dispensa do serviço, nos dias 11, 12 13, 14, 15 e 18 de janeiro de 2016, em virtude de haver prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensoria Pública
hVDKLjDAoN7U9EZOFaAdqEAQM5c=
SICOJURR - 00050236

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 963, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral Interino da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais regulamentares, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

I – Constituir Comissão Permanente de Licitação, responsável pela aquisição de bens e serviços, designando para integrá-la, sob a presidência da primeira, os Membros e Suplentes abaixo indicados, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme segue:

Membros:
1. Cristiane Alves da Cunha
2. Lidiane Ladislau da Silva Aguiar
3. Ozanira Patrício de Souza

Suplentes:
1. Mêris Terezinha Peixoto
2. Flávio Almeida Ferreira

II – Os suplentes poderão ser convocados pela presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos casos de ausência e/ou impedimento de qualquer dos titulares, com as devidas anotações em ata;
III – Fica designada a Servidora Pública Federal Consuelo Vasconcelos Ribeiro para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
IV – Uma vez exaurido o prazo recursal e julgados os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão Permanente de Licitação será levado para homologação, sem prejuízo das revogações ou anulações, quando necessárias;
V – Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 51, da Lei nº 8.666/93;
VI – A Comissão terá mandato de 01 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Roraima;
VII – Revogar a PORTARIA/DPG nº 240, de 06 de abril de 2015.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG N° 964, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral Interino da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais regulamentares, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Resolução nº 001/DPG, de 22 de janeiro de 2007 e na Resolução/CS nº 12, de 24 de novembro de 2011,

RESOLVE:

I – Designar a Servidora Pública Cristiane Alves da Cunha para atuar no âmbito desta Defensoria Pública Estadual como Pregoeira Oficial, com a Equipe de Apoio constituída pelos membros Servidores Públicos Flávio Almeida Ferreira e Lidiane Ladislau da Silva Aguiar, todos sem prejuízo das demais atribuições;

Defensoria Pública
hVDKLjDAoN7U9EZOFaAdqEAQM5c=

II – Designar como suplentes da Equipe de Apoio os Servidores Públicos Lorenna Athan da Silva Leitão e Mêris Terezinha Peixoto, os quais poderão ser convocados pela Pregoeira Oficial, nos casos de ausência e/ou impedimento de qualquer dos titulares, com as devidas anotações em ata;
III – A Pregoeira e a Equipe de Apoio terão como atribuições o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na legislação pertinente;
IV – A Pregoeira Oficial e os membros da Equipe de Apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados no âmbito da licitação na modalidade pregão, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8666/93.
V – Fica designada a Servidora Pública Federal Consuelo Vasconcelos Ribeiro para secretariar os trabalhos de pregão no âmbito da Defensoria Pública Estadual;
VI – O Mandato da Pregoeira Oficial e da Equipe de Apoio será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Roraima;
VII – Revogar a PORTARIA/DPG nº 283, de 14 de abril de 2015.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 966, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder à Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 21 de janeiro a 04 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 967, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA para substituir a Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, 3ª Titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 07 a 16 de janeiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 968, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Defensoria Pública
hVDKLjDAoN7U9EZOFaAdqEAQM5c=
SICOJURR - 00050236

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, FLAVIO DA SILVA FONSECA, matrícula 105010912, folga compensatória de 06 (seis) dias de dispensa do serviço, nos dias 07, 08 e de 11 a 14 de janeiro de 2016, em virtude de haver prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 969, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, referentes ao exercício de 2014, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 713/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2610 de 24.09.2015, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública

hVDKLjDAoN7U9EZOFaAdqEAQM5c=

Defensoria Pública

Nome do arquivo: normal
Pasta: \\dda01\DA 20082\DA 2015\PUBLICAÇÃO\DPJ\DEZEMBRO\29.12.2015
Modelo: C:\Users\dda02.DPE\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dot
Título: SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Assunto:
Autor: f3010079
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 29/12/2015 13:23:00
Número de alterações: 7
Última gravação: 29/12/2015 13:50:00
Salvo por: dda02
Tempo total de edição: 6 Minutos
Última impressão: 29/12/2015 13:58:00
Como a última impressão
Número de páginas: 4
Número de palavras: 1.323 (aprox.)
Número de caracteres: 7.148 (aprox.)

hVDKLjDAoN7U9EZOFaAdqEAQM5c=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/12/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA/DPG Nº 971, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao Município de Mucajaí-RR no dia 30 de dezembro do corrente ano, com a finalidade de realizar audiências, conforme solicitação contida no MEMO/GDP n° 040/2015, com ônus.
II – Designar o Servidor Público DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao Município de Mucajaí-RR no dia 30 de dezembro do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES, Assessor Jurídico I, 25 (vinte cinco) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 21 de dezembro de 2015 a 14 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 282, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública NILMA KING TATAIRA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2016.

Defensoria Pública
EeTNUNs1kAaaansY131MiSM7N28=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 283, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública LEIDE TAVARES DE ALMEIDA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de 19 de janeiro a 07 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 284, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública SIMONE DE FREITAS BREVES CHAVES, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias do servidor público MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA, referentes ao exercício 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 279/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2660, de 11 de dezembro de 2015, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Defensoria Pública

EeTNUNs1kAaaansY131MiSM7N28=

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora pública KELLE CRISTINA VALÉRIO DE MELO, referentes ao exercício 2016, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 268/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2652 de 27 de novembro de 2015, a serem usufruídas no período de 01 de fevereiro a 01 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 287, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora pública, KARIN MONTELES RODRIGUES, referentes ao exercício 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 274/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2657, de 04 de dezembro de 2015, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 288, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora pública, SILVIA KELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA, referentes ao exercício 2014, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 267/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2652, de 27 de novembro de 2015, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 289, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Defensoria Pública

EeTNUNs1kAaaansY131MiSM7N28=

Conceder a servidora pública ANA HOLANDA BACCARIN, Assessora Jurídica II, 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de 21 a 30 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora pública, FRANCISCA FERREIRA COSTA, referentes ao exercício 2016, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 268/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2652, de 27 de novembro de 2015, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Defensoria Pública

EeTNUNs1kAaaansY131MiSM7N28=

Defensoria Pública

Nome do arquivo: normal
Pasta: \\dda01\DA 20082\DA 2015\PUBLICAÇÃO\DPJ\DEZEMBRO\30.12.2015
Modelo: C:\Users\dda02.DPE\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dot
Título: SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Assunto:
Autor: f3010079
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 30/12/2015 12:35:00
Número de alterações: 6
Última gravação: 30/12/2015 13:27:00
Salvo por: dda02
Tempo total de edição: 14 Minutos
Última impressão: 30/12/2015 13:28:00
Como a última impressão
Número de páginas: 4
Número de palavras: 1.043 (aprox.)
Número de caracteres: 5.633 (aprox.)

EeTNUNs1kAaaansY131MiSM7N28=